



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Of. 07/2022 – Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé/PR, em 21 de fevereiro de 2022.

Exmo. Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, estamos encaminhando à apreciação desta Casa de Leis, através da qual, espera o essencial beneplácito do Legislativo, para que, após devidamente examinado, seja aprovado o seguinte Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o novo piso nacional do magistério, conforme Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Diante de todo o exposto, contamos com a deliberação e aprovação do presente projeto de lei em **regime de urgência**.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANDERSON IZAC
Presidente do Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO
ITARARÉ



PROTOCOLO GERAL 20/2022
Data: 23/02/2022 - Horário: 11:02
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI Nº. 007 /2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO
ITARARÉ



PROTOCOLO GERAL 21/2022
Data: 23/02/2022 - Horário: 11:08
Legislativo

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O NOVO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008, QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL *JOSÉ DE JESUZ IZAC*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui o Novo Piso Nacional do Magistério no âmbito municipal, para o exercício de 2022, conforme dicção do artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º. Os profissionais da educação básica que percebiam vencimentos abaixo do novo piso nacional receberão vencimento complementar até atingir o valor do piso nacional.

Art. 3º. Os demais profissionais que laboram no magistério da educação básica municipal terão readequação de vencimentos no mês de março, data base do reajuste.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

07.001.12.361.1601.2085-3190.11.00.00.00

07.001.12.361.1601.2085-3191.13.00.00.00

07.001.12.361.1601.2090-3190.11.00.00.00

07.001.12.361.1601.2090-3191.13.00.00.00

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022.


JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores;

Nobres Edis:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Casa de Leis, o presente projeto de lei que autoriza a adequação do piso municipal do magistério com base no novo piso nacional, para o exercício de 2022, que passa a ser de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme dicção do artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, que assim dispõe:

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

O reajuste é calculado à luz do parágrafo único do art. 5º da Lei 11.738/2008 e do parecer nº 36/2009, da Advocacia Geral da União (Processo 00400.023138/2009-11), que deu interpretação ao preceito legal.

Desde 2010, o reajuste do piso do magistério se dá através do crescimento percentual do valor aluno ano do ensino fundamental urbano (atual VAAF) de dois anos anteriores, observando-se as últimas portarias do custo aluno de cada ano.

Os profissionais do magistério que percebem vencimentos acima do piso nacional receberão o devido reajuste salarial com base no INPC no mês de março, data base para revisão, conforme o disposto no art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

Sobre o tema, destacamos o posicionamento do **Supremo Tribunal Federal** no julgamento da **ADI 4167/DF**, no sentido de que o piso previsto na lei federal **não implica em reajuste geral para toda a carreira do magistério**, visto que não há nenhuma determinação na lei federal de incidência escalonada com aplicação dos mesmos índices utilizados para a classe inicial da carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Essa é a orientação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no **Acórdão 3864/19 - Tribunal Pleno**.

O relator do processo, conselheiro Ivan Bonilha, afirmou que o eventual reajuste do piso nacional estabelecido na Lei Federal nº 11.738/2008 **deverá ser aplicado apenas aos vencimentos fixados em valor equivalente ao piso nacional, não devendo incidir de forma automática sobre aqueles de patamar superior.**

Portanto, ele considerou que **o aumento do magistério não deve incidir automaticamente à carreira toda, pois o piso deve apenas garantir que nenhum professor ganhe abaixo do mínimo estabelecido.**

Bonilha destacou a jurisprudência do STF na ADI 4167/DF lembrando que **não há nenhuma determinação na lei federal quanto à incidência escalonada com aplicação dos mesmos índices utilizados para a classe inicial da carreira.**

Os conselheiros do Tribunal de Contas do Paraná aprovaram o voto do relator Ivan Bonilha, por **unanimidade**.

Vale destacar que no tocante às **despesas com pessoal o Município gasta 48,93%** da Receita Corrente Líquida e, portanto, se encontra **acima do limite de alerta** previsto no art. 59, §1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101/2000) que é de 48,6%, conforme relatório anexo.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal